DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1311A | Página 1 de 2 | Quinta-feira, 29 de junho de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA DIRETORA Nº 014, DE 28 DE JUNHO DE 2.023.

"Nomeia servidor para auxiliar a servidora efetiva nas atribuições relativas ao Controle Interno".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelos seus Diretores infra-assinados, nos termos do art. 16, III, "c", do Regimento Interno e demais atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,

CONSIDERANDO-SE que o sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Órgão Público; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO-SE que as atribuições do sistema de controle interno determinadas no art. 74 da Constituição e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal são:

• Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964).

• Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964), observando-se o art. 77 da Lei 4.320.

• Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF).

• Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).

• Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser cumpridas (art. 59, I, da LRF).

• Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF).

• Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF).

• Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF).

• Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (art. 59, III e IV, e 66 da LRF).

• Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (art. 59, VI, da LRF).

• Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II da Lei 4.320, de 1964).

CONSIDERANDO-SE que através do Ato nº. 009, de 24 de fevereiro de 2023 designou-se a servidora TUANY PEIXOTO TAVEIRA, ao exercício das atribuições do controle interno especificadas na Resolução nº 003, de 24.02.2023, diante do restrito quadro de servidores do Poder Legislativo com qualificação para desempenhar tal mister e com os requisitos exigidos por lei, bem como diante das próprias recomendações do E.TCE/SP contidas no Manual do Controle Interno 2022, no sentido de que: "*Nas pequenas entidades, de pouca movimentação financeira, para elas um único servidor pode responder pelo Controle Interno, com a possibilidade de o servidor ou a estrutura administrativa responder por todos os poderes e órgãos que compõem o ente governamental*" ;

CONSIDERANDO-SE que o Poder Legislativo busca garantir a eficácia e eficiência do Controle Interno e evitar qualquer tipo de segregação de funções, acolhendo entendimento proferido nos autos de TC-004799/989/16 no sentido de que " *inobstante ter sido nomeada a Contadora para desempenhar as atribuições do Controle Interno, os relatórios periódicos também eram e são subscritos pelo Diretor Geral Administrativo, em com conjunto com a mesma, fato que garante a correta verificação da regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial*";

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE, para auxiliar a servidora efetiva TUANY PEIXOTO TAVEIRA, nas atribuições relativas ao Controle Interno, tendo em vista ser o mesmo servidor dos quadros efetivos, ter formação acadêmica na área administrativa, notórios conhecimentos em administração pública, sendo o servidor com maior tempo de experiência perante o Poder Legislativo, além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 2º. Referido servidor deverá subscrever todos os relatórios de atividades em conjunto com a Servidora designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 009, de 24.02.2023, podendo realizar todos os procedimentos para garantia de um trabalho eficaz e eficiente e uma gestão pública que observe a legalidade e o cumprimento das políticas públicas.

Art. 3º. Conforme atribuições designadas ao servidor pelo Ato da Mesa Diretora nº 009, de 24.02.2023 e pela Resolução nº 003, de 24.02.2023, não haverá pagamento pela presente nomeação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AFIXE-SE
Altinópolis/SP, 28 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1311A | Página 2 de 2 | Quinta-feira, 29 de junho de 2023 - Departamento de Comunicação

MESA DIRETORA

Huelder Donizete Malagutti Ferreira José Carlos Cristino da Silva

Presidente Vice-Presidente

Luiz Carlos da Silva Eder Rogerio Matias

1º Secretário 2º Secretário

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

.....